



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**

**DECRETO N.º 174/2024**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2023**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
CNPJ: 03.238.862/0001-45

---

§ 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023** no valor de **R\$ 3.472,08** (três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2024.

---

**Abmael Borges da Silveira**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
CNPJ: 03.238.862/0001-45

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FONTE RECURSO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
02/01/2023	7	1.500	AYLA LUDIMILA FERREIRA ZORZI	R\$ 600,00
05/01/2023	104	1.500	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 1.310,71
27/01/2023	513	1.500	SKYNET TELECOM LTDA	R\$ 180,28
21/03/2023	2260	1.500	SKYNET TELECOM LTDA	R\$ 599,97
04/09/2023	6813	1.550	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 33,00
01/11/2023	8407	2.621	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA	R\$ 4,50
08/12/2023	9370	1.500	MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS	R\$ 743,62
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.472,08</b>

Vila Rica-MT., 14 de novembro de 2024.

**Abmael Borges da Silveira**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024